

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, OBDC – ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.956.266/0001-09, com sede na Rua Antônio Crescêncio, nº. 1.357, 2º Andar, Bairro Aparecida, CEP 38.400-707, Uberlândia/MG, neste ato representada pela sócia NEILE ANA AMARAL MACIEL, inscrita no CPF/MF nº. 025.848.996-04, residente e domiciliada em Uberlândia/MG, de outro lado, como **CONTRATADA**, INPUSH I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.075.519/0001-41, com sede em Avenida Israel, nº. 1.163, Casa 105, Central Park e Manhattan, CEP: 38.410-264, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo sócio MARCELO CUNHA CARDOSO, inscrito no CPF/MF nº. 060.741.066-30, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente "CONTRATO" o qual será regido pelas cláusulas, obrigações e condições abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria voltados à busca de oportunidades e inovações tecnológicas em favor da CONTRATANTE, a ser desenvolvida de acordo com as especificações contidas neste instrumento e em seus eventuais anexos.

1.2. Os serviços englobam, mas não se limitam, às seguintes atividades:

1.2.1 Desenvolvimento da Estratégia Tecnológica: Especialmente no Ecossistema inovação entidades de classe, tais como: ACIUB, CDL, UberHub, Sebraetec, Fau, InvestMinas, etc.

a. Auxiliar na definição de visão de curto, médio e longo prazo para o uso de tecnologia na CONTRATANTE, alinhando-a com os objetivos estratégicos gerais, tanto para finalidade interna, quanto para externa (mercado);

b. Identificar tendências tecnológicas relevantes e avaliar como elas podem ser aplicadas para impulsionar a inovação e a vantagem competitiva da CONTRATANTE;

c. Auxiliar em análises de recursos e processos tecnológicos necessários para a CONTRATANTE operar eficientemente.

1.2.2 Colíder na Gestão de Equipes e Projetos: Especificamente em 03 (três) projetos focados para ano de 2025:

a. Analisar em conjunto com líderes diversos sistemas que controlam os entregáveis da OBDC, a Produtividade e Tempo gasto por cliente, integrar o que for possível com atuais ferramentas e se necessário desenvolver aplicativos (dashboards para gestão do planejamento estratégico, tático e operacional);

b. Clientes externos: identificar os sistemas operacionais e acompanhar time da OBDC os clientes com tributação simples, lucro presumido e sem fins lucrativos que permite melhorar tecnologia, agilidade, integração com BI próprio ou de terceiros.

1.2.3 Inovação e Pesquisa: incentivar em cada departamento, líderes, utilizar Inteligência Artificial e outras ferramentas e aplicativos em conjunto com atuais ou futuros parceiros.

a. Incentivar a cultura de inovação dentro da equipe e promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;

b. Avaliar e implementar novas tecnologias e infraestruturas, buscando sempre a otimização e a melhoria contínua.

1.3. Qualquer serviço não expressamente previsto nesta Cláusula ou em seus anexos poderá ser objeto de contratação adicional, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** indica o Sr. MARCELO CUNHA CARDOSO como responsável direto pela coordenação e execução dos serviços ora contratados.

2.2. O profissional indicado no item 2.1 poderá ser substituído a qualquer momento pela CONTRATADA, a seu exclusivo critério, por outro profissional capacitado que garanta a mesma qualidade e eficiência na prestação dos serviços, mediante aviso prévio e anuência da CONTRATANTE.

2.3. Fica expressamente pactuado que não há qualquer espécie de pessoalidade direta ou indireta entre a CONTRATANTE e os profissionais, prepostos ou colaboradores indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. A relação é exclusivamente de prestação de serviços entre as pessoas jurídicas, afastando-se qualquer vínculo empregatício ou de subordinação pessoal entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, com início em 01/05/2025.

3.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência a partir da data de início, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato imotivadamente, sem o pagamento de multas ou quaisquer outras penalidades, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. Caso a rescisão do contrato ocorra antes de completados os 12 (doze) meses de sua vigência, a parte que requerer o distrato ficará obrigada ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exceto se for cumprido o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso, não será devida a multa rescisória.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços de consultoria e assessoria tributária ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, e correspondendo a um volume de 20 (vinte) horas mensais de serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de honorários, fixo e mensal.

4.1.1 Ultrapassado o quantitativo de horas estipulado no caput deste artigo, a CONTRATANTE obrigará-se ao pagamento das horas excedentes à CONTRATADA, observada a proporcionalidade em relação ao valor previamente ajustado para as

horas contratadas, sendo que participações em eventos, feiras, reuniões serão avaliadas se contarão como horas remuneradas

4.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

4.2.1 Em caso de atraso, será aplicada multa de 02% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração. Qualquer tolerância no prazo de pagamento constituirá mera liberalidade da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de PIX ou transferência bancária para a conta corrente que deverá ser informada pela CONTRATADA na respectiva Nota Fiscal. A conta corrente para recebimento deverá, obrigatoriamente, estar vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

4.4. Os honorários mensais previstos no item 4.1 serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso o índice seja extinto ou haja alteração na sua forma de cálculo que o descaracterize, as partes convencionam a substituição por outro índice oficial que melhor reflita a inflação do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir e fazer cumprir, por seus representantes e prepostos, no que lhe couber, todos os regulamentos e regimentos da CONTRATANTE referentes às normas de conduta e disciplina, na eventualidade de serviços prestados nas dependências da mesma ou em clientes da CONTRATANTE.

5.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços nos padrões especificados, em tempo hábil.

5.4. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou seus fornecedores, e informá-los, assim que possível, de qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

5.5. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente a terceiros a execução do presente contrato, salvo quando expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

5.6. Assumir inteira responsabilidade sobre a admissão, coordenação e direção de pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista (inclusive quanto à segurança, medicina e higiene do trabalho), tributária, previdenciária ou cível.

5.7. Promover a substituição imediata dos profissionais por solicitação justificada da CONTRATANTE.

5.8. Fornece, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações complementares verbais e/ou escritas acerca dos serviços prestados.

5.9. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios, porventura entregues a seus cuidados, assim como em relação a bens de terceiros a que tiver acesso por força deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

6.2. Prestar todo o apoio necessário, inclusive mediante fornecimento de informações, para auxiliar a CONTRATADA na execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos não sofram soluções de continuidade e, assim, transcorram normalmente.

6.3. Efetuar o pagamento do preço dentro dos termos, prazos e condições estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

6.4. Informar à CONTRATADA as irregularidades encontradas no decorrer da execução dos serviços vinculados a este instrumento.

6.5. Não exercer qualquer tipo de ingerência sobre os empregados da CONTRATADA, sendo de competência exclusiva desta qualquer determinação sobre o modo de atuação e orientação funcional dos seus empregados.

6.6. Reembolsar os custos despendidos pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, desde que não estejam incluídos no escopo deste contrato e do valor ajustado, e tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações, conhecimentos e dados, de qualquer natureza, que estiverem em poder da parte divulgadora, e que sejam reveladas à parte recipiente, relativas às partes e seus respectivos negócios, bem como aqueles referentes ao(s) PROJETO(S)/PRODUTO(S).

7.2. As informações confidenciais poderão ser reveladas verbalmente, por escrito ou através de fórmulas, algoritmos, processos, projetos, esboços, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras (mesmo de equipamentos, ferramentas), relatórios, invenções, ideias, nomes de clientes, nomes de vendedores e/ou distribuidores, preços, definições de mercado e outras.

7.3. As partes se obrigam, neste ato, por si, seus prepostos ou funcionários, a manter total e absoluto sigilo no tocante às informações confidenciais, comprometendo-se a, em tempo algum, utilizar, revelar, copiar, ceder, transferir ou colocar tais informações à disposição de terceiros, para qualquer fim, sob qualquer pretexto.

7.4. A parte receptora manterá em sigilo todas as informações confidenciais recebidas por parte da empresa, comprometendo-se a utilizar tais informações somente para os fins de avaliar as possibilidades de viabilizar oportunidades comerciais com a parte divulgadora.

7.5. A reprodução de tais informações confidenciais não é permitida, exceto mediante o expreso consentimento da parte divulgadora. Caso a parte receptora necessite de maior número de cópias além daquelas permitidas pela parte divulgadora, deverá solicitar expressamente a esta última as cópias adicionais.

7.6. As partes declaram-se cientes e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em estrita observância à referida lei e às melhores práticas de segurança da informação. As informações e dados serão utilizados exclusivamente para os fins do presente contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades sem o consentimento expresso do titular, quando exigido por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Contrato substitui os contratos e eventuais ajustes verbais ou escritos previamente existentes e pertinentes ao mesmo assunto.

8.2. Qualquer concessão ou tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, por uma das partes, será considerada mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, tampouco direito adquirido pela outra parte.

8.3. As Partes não poderão ceder o presente Contrato ou seus direitos ou deveres sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

8.4. Fica facultado à CONTRATANTE examinar previamente a mão de obra, dentre outros a serem empregados nos serviços, que poderão ser rejeitados se não estiverem rigorosamente de acordo com as normas e padrões da CONTRATANTE.

8.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja tida como inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão, de qualquer modo, afetadas ou prejudicadas.

8.6. Todas e quaisquer modificações nas especificações originais da prestação de serviços objeto deste Contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, valendo este em caso de conflitos ou dúvidas.

8.7. O presente contrato decorre de negociação bilateral e comutativa, feita no interesse de ambas as partes, sendo por elas discutido e aceito em todos os direitos e deveres, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes com estrita observância ao princípio "pacta sunt servanda".

8.9. A CONTRATADA, desde já, autoriza a divulgação de sua marca, logomarca ou logotipo, pela CONTRATANTE, excepcionalmente, em materiais impressos ou eletrônicos (sites, e-mails, folders) exclusivamente da CONTRATANTE;

8.10. A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, ou por um período de 05 (cinco) anos a partir da data do contrato, está expressamente vedada de manter qualquer relação direta ou indireta com clientes e/ou parceiros da CONTRATANTE. Isso inclui, mas não se limita a participação, realização, ou tomada de parte como sócio, investidor, gerente, consultor, fornecedor de serviço, fornecedor, empregado, distribuidor, representante comercial ou a qualquer outro título de natureza semelhante. A presente vedação visa proteger os interesses comerciais e a confidencialidade das relações estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo essencial para a preservação do vínculo de confiança entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Uberlândia/MG, 01 de junho de 2025.

**OBDC – ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
(CONTRATANTE)**

**INPUSH I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(CONTRATADO)**

Testemunhas:
